



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA 09/2025**

PROCESSO: **SHM-PRC-2025/01027**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS BARRAGENS FORMIGUEIRO (LOTE 01), CATINGUEIRA (LOTE 02), ESTRELO (LOTE 03) E OLHO D'ÁGUA SECO (LOTE 04), LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE SUMÉ, CATINGUEIRA, POMBAL E UIRAÚNA, NO ESTADO DA PARAÍBA.

PARECER ACERCA DA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

À CONCRETISA CONSTRUTORA, CNPJ nº 09.913.177/0001-53,

I- DA SÍNTESE FÁTICA

Durante o procedimento licitatório, foram constatadas inconsistências na empresa CONCRETISA CONSTRUTORA por estar inscrita no CAFIL, a referida empresa havia sido a melhor classificada do lote 04, motivo pelo qual a Comissão decidiu pela **desclassificação** da referida empresa.

A decisão foi publicada no diário oficial do Estado da Paraíba em 11 de setembro de 2025, abrindo prazo para que a empresa pudesse recorrer da decisão, o que ocorreu em 16 de setembro de 2025, com os fundamentos que serão expostos a seguir.

A empresa, em sua defesa, alegou resumidamente os fatos a seguir expostos:

Argumento	Fundamentação	Finalidade
Distinção Legal das Sanções	Art. 87. III e IV da Lei 8.666/93	Demonstrar que a suspensão temporária não possui efeito automático amplo como a inidoneidade.
Jurisprudência do TCU	Acórdão 2530/2015	Sustentar o entendimento de que o impedimento é restrito ao órgão sancionador.
Idoneidade Comprovada na SEIRH	Contrato vigente com 99% de execução sem problemas	Comprovar que a sanção de um órgão não reflete a idoneidade perante outro.
Vantagem Econômica	Proposta com 8.09% de desconto (economia de R\$ 1.8 mi)	Evidenciar o prejuízo ao erário e o desatendimento do interesse público.
Princípio da Proporcionalidade	Doutrina e Jurisprudência	Impedir a extensão desproporcional de uma sanção administrativa.

Além disso, solicitou a manutenção da sua proposta no certame, solicitando que fosse desconsiderada a sua desclassificação.



II- DO MÉRITO

A desclassificação da empresa ocorreu de forma a respeitar e sustentar a norma editalícia, mais precisamente nos itens 5.9, 8.5 e 8.5.6 que as empresas interessadas no certame devem estar em conformidade com o CAFIL, vejamos:

5.9 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.5 O Agente de Contratação/Comissão Especial de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.6 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFILPB (<http://www.cge.pb.gov.br/site/imagens/gsc/cafil-pb.pdf>).

A empresa consta como impossibilitada de participar de licitação e contratar com a administração pública no CAFIL-PB (Cadastro De Fornecedores Impedidos De Licitar E Contratar Com A Administração Pública Estadual), através da sanção imposta pelo órgão SUPLAN em 28 de fevereiro de 2025, com validade até 28 de fevereiro de 2026, vejamos:

 ESTADO DA PARAÍBA Controladoria Geral do Estado Gabinete do Secretário Chefe										
CNPJ / CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	Nº CONTRATO / LICITAÇÃO	CADASTRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNIÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA DA INCLUSÃO NO CAFIL	DATA DA EXCLUSÃO NO CAFIL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PUNIÇÃO
09.913.177/0001-53	CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA.	CONTRATO Nº 0123/2023	24-00035-3	ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO 0123/2023. REFERENTE A TRANSGRESSÃO AOS TERMOS CONTRATUAIS	RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 0123/2023. MULTA E SUSPENSÃO DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, BEM COMO INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL, COM FULCRO NO ARTIGO 87, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ATO ADMINISTRATIVO GS Nº 19/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-202402735	28 DE FEVEREIRO DE 2025	28 DE FEVEREIRO DE 2026	02 DE MARÇO DE 2025	28 DE FEVEREIRO DE 2026	SUPLAN

A lei 14.133/2021 traz, mais precisamente no seu artigo 14, inciso III, restrições contra empresa sancionada para participações em certames licitatórios, vejamos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

A partir da literalidade da norma, a doutrina vem defendendo, de forma praticamente uníssona, que os efeitos da penalidade abrangem todos os órgãos e



entidades do ente federativo a qual está vinculada a entidade sancionadora, inclusive entidades da Administração Indireta e de outros poderes. Sobre o tema, Joel de Menezes Niebuhr afirma:

*“Sendo assim, o referido § 4º do artigo 156 limita a incidência da sanção de inadimplemento a **todos os órgãos e entidades que compõem a Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção. Então, por exemplo, se autarquia federal aplica a penalidade de impedimento, a empresa apenas não pode participar de licitação e contratar com a própria autarquia e com qualquer outro órgão e entidade federal, da Administração direta e indireta. É permitido à empresa apenas participar de licitações e firmar contratos administrativos com os demais entes federativos, estados, Distrito Federal e municípios**”.*^[1](Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a empresa CONCRETISA foi sancionada pelo órgão SUPLAN, integrante da Administração Pública Estadual da Paraíba. Considerando que a SEIRH também compõe a estrutura administrativa do mesmo ente federativo, resta configurada a impossibilidade de contratação da mencionada empresa, em razão da eficácia da penalidade aplicada no âmbito da Administração Estadual.

Ainda que a proposta apresentada pela empresa sancionada seja inferior à da segunda colocada, a Administração Pública não pode se afastar das disposições editalícias e legais que exigem a regularidade do licitante perante os cadastros de sanções. Admitir a contratação em tais condições implicaria esvaziar por completo a eficácia da penalidade aplicada, tornando-a meramente simbólica e sem efeito prático. Nesse sentido, o respeito à sanção é indispensável para resguardar a higidez do certame, assegurar a isonomia entre os concorrentes e garantir a observância do princípio da legalidade, sob pena de nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

Percebe-se, ainda, que a empresa alega que a sanção imposta pela SUPLAN teria eficácia restrita apenas perante o referido órgão, o que não encontra respaldo jurídico. Tal alegação diverge frontalmente do que de fato ocorreu, conforme se constata na publicação da penalidade no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na qual restou expressamente consignado que a restrição abrange toda a Administração Pública Estadual, vejamos:



entidades seguem as diretrizes emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do CICIP:

b) na orientação do exercício das atividades de controle pela primeira e segunda linha de defesa;

c) no acompanhamento sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

d) no acompanhamento sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Poder ou Órgão do qual faça parte, utilizados no exercício de suas funções; e

e) na comunicação, ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do respectivo Poder ou Órgão do qual faz parte, sobre irregularidade ou ilegalidade que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

III - executar as atividades de instrução processual e de verificação de conformidade no âmbito da Central de Compras e do Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SGC), nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 22, I e II, do Decreto nº 5.48, de 17 de setembro de 2020, notadamente:

a) na inclusão de Nota Técnica no Sistema Gestor de Compras como condição para emissão do parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado, caso o procedimento licitatório não seja realizado sob a responsabilidade da Central de Compras;

b) na verificação da conformidade dos documentos anexados no Sistema; e

c) na elaboração de minuta de contrato, quando for o caso, e de nota técnica a ser encaminhada para a Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer jurídico.

IV - auxiliar os gestores do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial, dirimindo dúvidas e subsidiando com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto nº 43.975, de 08 de agosto de 2023.

V - realizar as atividades inerentes a Rede de Agentes de Controle Interno (RACI), instituída nos termos do art. 33 do Decreto nº 33.670, de 18 de janeiro de 2013, cujas responsabilidades, enquanto integrante da RACI, estão definidas no art. 3º da Portaria nº 001/2013-GSC-CG.

a) na atuação como centralizador das comunicações e solicitações entre a CGE e o órgão;

b) na participação de reunião de encerramento das auditorias da CGE;

c) no recebimento e na comunicação aos responsáveis, nos termos definidos pelo órgão, das notificações e documentos decorrentes do processo de auditoria da CGE;

d) no monitoramento e no fornecimento de informações a CGE, quando requerido, sobre a implementação das recomendações contidas nos planos de ação oriundos de relatórios de auditorias, inspeções, consultorias, acompanhamentos, monitoramentos e pareceres técnicos;

e) na realização de procedimentos relacionados a controles internos, atendimento a solicitações de informações técnicas e disponibilização de documentos do órgão, determinados pela GE.

Parágrafo Único. O encargo relativo às responsabilidades previstas no inciso V deste artigo fica condicionado a respectiva publicação do ato de designação do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º As atividades relativas ao referido encargo são classificadas como "trabalho especial", ou seja, atividades que, pelas suas características e essencialidade, são indispensáveis para o funcionamento da Secretaria e ou que não estejam previstas de forma objetiva nas atribuições do cargo do servidor efetivo ou comissionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SÉRGIO GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 19/2025:

A Diretora Superintendente da SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 - Regulamento Interno da SUPLAN e:

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa CONCRETISA CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.913.177/0001-53, consubstanciadas descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA COROLANO DE MEDEIROS EM PATOS-PB, objeto do Contrato Administrativo PJU nº 123/2023, acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege a matéria, restando configurado o descumprimento aos termos contratuais, a teor do artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, artigo 79, inciso I, artigo 77 combinado com artigo 78, inciso I, II, III e VII, Cláusula Oitava, Decima e Decima Primeira do Contrato PJU nº 123/2023, consubstanciadas nos Pareceres PJU nº 01/2025 e 26/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica, no bojo do processo administrativo SUP-PRC-2023-01473 (anexo).

RESOLVE: Rescindir unilateralmente o Contrato PJU nº 123/2023 e aplicar a empresa CONCRETISA CONSTRUTORA, a pena de MULTA no importe de R\$ 43.695,14 (quarenta e três mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), SUSPENSÃO e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, bem como a INCLUSÃO DA EMPRESA NO CAFIL, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93.

De-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2025.

Prof.ª MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA
Diretora Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 013 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025-00496.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro SAVIO MEDEIROS NUNES, matrícula 9497-S, inscrito no CPF sob nº 102.630.614-00, como Gestor do Contrato P1-003/2025, que tem por objeto a Obra de implantação e pavimentação do Acesso a Comunidade de Mimoso, localizada no município de Paulista, com extensão de 2,78 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 014 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025-00324.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro LUCAS SILVA ARRUDA, matrícula 9496-0, inscrito no CPF sob nº 068.952.854-07, como Gestor do Contrato P1-002/2025, que tem por objeto as Obras de implantação e pavimentação asfáltica do acesso ao Radiotelescópio BINGO, localizado na Serra do Urubú, município de Aguiar, com extensão de 10,97 Km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA
Diretora Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA N.º 006/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada:
Contrato nº 0004/2025 - DTC/GOM (GASCAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA); - Gestora JERONY CAVALCANTI DE SOUZA SILVA, matrícula nº 00051, CPF/MF nº 623.580.144-00.

Contrato nº 0005/2025 - DTC/GOM (CLESSE DO BRASIL CAPTAÇÃO, CONTROLE E CONDUÇÃO DE ENERGIA); - Gestora JERONY CAVALCANTI DE SOUZA SILVA, matrícula nº 00051, CPF/MF nº 623.580.144-00.

Contrato nº 0006/2025 - DTC/GOM (SRI EQUIPAMENTOS PARA GÁS LTDA); - Gestora JERONY CAVALCANTI DE SOUZA SILVA, matrícula nº 00051, CPF/MF nº 623.580.144-00.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2025.

JAILSON GALVÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA N.º 048/2025

O Diretor Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a desclassificação da empresa CONCRETISA Construtora encontra-se plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e pelas regras editalícias, uma vez que a recorrente figura no CAFIL-PB como impedida de contratar com a Administração Pública Estadual, em razão de sanção regularmente aplicada pela SUPLAN.

A eventual manutenção da proposta da empresa, ainda que economicamente mais vantajosa, afrontaria os princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade administrativa e da vinculação ao edital, além de esvaziar a eficácia da penalidade aplicada, tornando-a destituída de efeito prático.



Assim, opina-se pela improcedência do recurso interposto e pela manutenção da decisão que desclassificou a licitante, com a consequente convocação da próxima colocada para prosseguimento do certame, em estrita observância à legislação vigente e à segurança jurídica do procedimento licitatório.

João Pessoa, 23 de setembro de 2025.


Wisllene Maria Nayan Pereira da Silva
Presidente CEC/SEIRH